



INTERVENÇÕES EM RUAS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA

PROGRAMA: RUAS TEMÁTICAS

PROJETOS: RUA TEMÁTICA DAS COZINHAS: RUA PAULA SOUSA

RUA TEMÁTICA DAS FERRAMENTAS: RUA FLORÊNCIO DE ABREU



EMENTA

O presente Termo de Referência dispõe a documentação necessária para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, através de certame licitatório promovido pela São Paulo Urbanismo, para projetos contidos no PROGRAMA RUAS TEMÁTICAS, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Compõe os títulos deste Termo de Referência:

1. INDICAÇÃO DO OBJETO
2. ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4. DADOS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO
5. REQUISITOS NECESSÁRIOS
6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
7. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS
9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
12. CONDIÇÕES GERAIS
13. DECLARAÇÃO

É também parte integrante deste Termo de Referência seus respectivos anexos:

- I. **Anexo I – Planilhas de Quantidades e Especificações de Materiais e Serviços**
 - a. Rua Temática Das Cozinhas: Rua Paula Sousa
 - b. Rua Temática Das Ferramentas: Rua Florêncio De Abreu
- II. **Anexo II – Cronograma de Avanço Financeiro**
- III. **Anexo III – Matriz de Risco**
- IV. **Anexo IV – Indicações de Projeto**
 - a. Rua Temática Das Cozinhas: Rua Paula Sousa
 - b. Rua Temática Das Ferramentas: Rua Florêncio De Abreu
 - c. Totem e Mapa Tátil Padrão SP-Urbanismo



1. INDICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer regras e critérios para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO PARA DUAS RUAS TEMÁTICAS, AGRUPADAS EM LOTE ÚNICO**, no âmbito do Programa Ruas Temáticas, parte integrante do “Programa de Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo”.

AS INDICAÇÕES FEITAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA SÃO APLICADAS IGUALMENTE AOS DOIS PROJETOS DE RUAS, salvo os itens os quais são expressamente apresentadas as diferenças e ressalvas entre elas.

Cabe ressaltar que, embora o processo licitatório, bem como a assinatura do contrato seja realizado em único lote para as duas intervenções, os processos relativos a implantação, execução, medição e entrega dos objetos será tratada segundo as especificidades de cada uma das intervenções.

As duas ruas temáticas (Cozinhas e Ferramentas) são executadas em um único contrato devido a sobreposição das áreas de intervenção e da necessidade da execução concomitante de elementos de infraestrutura urbana, tais como drenagem, e que tal execução só apresentará pleno funcionamento se realizada de forma conjunta

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Mapa de localização das intervenções – Região Central da Cidade de São Paulo

É escopo deste Termo de Referência, para o **LOTE ÚNICO**, a execução de intervenção para a implantação da **RUA TEMÁTICA DAS COZINHAS**, situada à **RUA PAULA SOUSA**, entre a Av. Prestes Maia e a Av. do Estado, conforme projetos anexos, perfazendo uma área aproximada de intervenção de 10.610,16m², com uma extensão aproximada de 631,50m e a **RUA TEMÁTICA DAS FERRAMENTAS**, situada à Rua Florêncio de Abreu, entre a Rua Boa Vista e a Rua Mauá, conforme projetos anexos, perfazendo uma área aproximada de intervenção de 13.572,92m², com uma extensão aproximada de 959,00m.

Com base nos projetos, anexos do Termo de Referência, caberá a empresa a ser contratada, a execução completa da intervenção proposta, o licenciamento necessário à sua execução e implantação junto aos órgãos competentes, a comunicação necessária a implantação do objeto e os demais desdobramentos necessários ao processo de execução da intervenção, conforme o indicado pelas legislações e normativas vigentes.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O amparo para a elaboração dos projetos e contratação da execução dos serviços necessários a execução do objeto é fundamentada pelo Decreto Municipal 63.619/2024, cujos objetivos principais são:

“Art. 1º O Programa de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, consolidado pela Lei nº 14.003, de 14 de junho de 2005, tem por objetivo a realização de obras e serviços necessários à requalificação e à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano do Município, em especial a requalificação de vias públicas reconhecidas por sua relevância econômica, turística ou cultural para a cidade, privilegiando a mobilidade ativa, o desenho do espaço público e a ambiência urbana.

Parágrafo único. Os projetos específicos de intervenção destinados à requalificação e/ou à reurbanização de ruas comerciais poderão compreender os seguintes serviços e obras:

I - Requalificação e reconfiguração de ruas e calçadas, com foco na acessibilidade universal de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de acessibilidade vigentes e na melhoria do ambiente urbano, de modo a priorizar o pedestre e reforçar o conceito de “traffic calming”;

II - Drenagem de águas pluviais;

III - Obras de redes de infraestrutura aérea e subterrânea operadas por concessionários e permissionários;

IV - Serviços de pavimentação de vias e calçadas;

V - Instalação de mobiliário urbano, com foco na criação de espaços de permanência;

VI - Instalação de equipamentos urbanos;

VII - Iluminação pública, incluindo a iluminação cênica;

VIII - adequação de sinalização viária, notadamente sinalização vertical, horizontal e semaforica;

IX - Adequação de trânsito e transporte, com previsão de vagas de embarque e desembarque e de carga e descarga, pontos de táxi e pontos de ônibus, com foco nas premissas de “traffic calming”, incluindo a implantação de ciclovia, ciclorrota e ciclofaixas, compatibilizada e em concordância com o plano ciclovário da cidade;

X - Paisagismo;

XI - Ordenamento do espaço público, incluindo proposta de padronização de fachadas do comércio e dos demais edifícios existentes;

- 
- XII – Instalação de equipamentos de sinalização na forma de totem, mapa, indicações turísticas e outros, com o objetivo de criar ou reforçar a identidade visual do território;*
- XIII - Infraestrutura para turismo de compras;*
- XIV - Recuperação do patrimônio histórico.”*

Para além dos objetivos do referido decreto, é possível também indicar os princípios estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei Municipal 16.050/2014, em especial aos artigos:

“Art. 87 – As ações públicas e privadas com interferência na paisagem deverão atender ao interesse público, conforme os seguintes objetivos:

- I – Garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;*
- II – Propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos construtivos, públicos e privados, pelo cidadão;*
- III – Incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental e a valorização do ambiente natural e construído;*
- IV – Garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- V – Proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios;*
- VI – Contribuir para a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais;*
- VII – Facilitar o acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;*
- (...)”*

“Art. 181. O fortalecimento de polos e eixos de centralidades dar-se-á através das seguintes ações:

(...)”



V – Qualificação urbanística das ruas comerciais, a ser promovida preferencialmente em parcerias com a iniciativa privada, incluindo:

- a) reforma, adequação e, quando possível, alargamento das calçadas;*
 - b) acessibilidade;*
 - c) enterramento da fiação aérea;*
 - d) melhoria da iluminação pública;*
 - e) implantação de mobiliário urbano, em especial, banheiros públicos; f) sinalização visual.*
- (...)”*

“Art. 232. *As ações estratégicas do Sistema de Circulação de Pedestres são:*

- I – Melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres;*
- II – Integração do sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;*
- III – Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;*
- IV – Redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;*
- V – Padronização e readequação dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;*
- VI – Integração entre o sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando ao pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.”*

“Art. 233. *Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Circulação de Pedestres devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:*

- I – Priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadas existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;*
- II – Implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;*

- 
- III – Integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestres, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;*
- IV – Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;*
- V – Instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;*
- VI – Utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;*
- VII – Eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;*
- VIII – Aumentar o tempo semafórico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;*
- IX – Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;*
- X – Garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais.”*

“Art. 241. As ações estratégicas do Sistema Viário são:

(...)

VI – Padronizar, readequar e garantir acessibilidade dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;

(...)

IX – Adaptar as condições da circulação de transportes motorizados a fim de garantir a segurança e incentivar o uso de modais não motorizados, especialmente nas vias estruturais N3, inclusive com medidas de acalmamento de tráfego e redução da velocidade;

X – Redução do espaço de estacionamentos de automóveis para implantação de estrutura ciclovária e ampliação de calçadas”.

Há, ainda, os compromissos arbitrados ao município desde 2019, quando a cidade de São Paulo baseia seus objetivos municipais numa agenda alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, pautados pela Organização das Nações Unidas - ONU, documento veiculado em 2015 que preza pela redução das desigualdades sociais, ambientais e econômicas até o ano de 2030. A agenda municipal 2030 é um programa de governança intersecretarial que traduz os objetivos da ONU para a realidade e escala do município de São Paulo. O presente projeto se relaciona com as metas propostas pela Agenda Municipal 2030, sendo elas:

“Objetivo 3 – Saúde bem-estar

Meta Municipal 3.6 - Até 2030: Reduzir as mortes por acidentes de trânsito para o máximo de 3 mortes para cada 100 mil habitantes.

(...)

Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

Meta Municipal 11.4 - Até 2030 - Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural do Município de São Paulo, por meio de ações de identificação, proteção e valorização;

Meta Municipal 11.5 - Até 2030 - reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres e ameaças de origem hidro meteorológica e climatológica, e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por eles, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

(...)

Meta Municipal 11.7 - Até 2030 - proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”

Tais objetivos se concretizam de forma objetiva e conjunta nas diversas soluções técnicas e nas diretrizes projetuais indicadas, as quais buscam atender tanto as normativas vigentes, quando dos compromissos arbitrados pela Agenda Municipal 2030, as diretrizes do Plano Diretor Estratégico e, em especial, ao Decreto 63.619/2024.

Considerando por fim as atribuições da São Paulo Urbanismo expressas pela Lei Municipal 15.056/2009 e pelo Decreto Municipal 52.063/2010, caberá a esta empresa executar a contratação dos respectivos serviços.



4. DADOS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Regime de contratação:

O Regime de Contratação adotado é o de **CONTRATAÇÃO COMUM POR PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme legislação vigente

4.2. Tipo de Empreitada

O tipo de empreitada adotada é a de **PREÇO UNITÁRIO** conforme legislação vigente.

4.3. Julgamento das Propostas

Este Termo de Referência indica as quantidades estimadas necessárias a execução dos serviços a serem contratados e, portanto, será indicada como vencedora do processo licitatório a empresa que atender plenamente as condições expressas por este Termo de Referência e pelo Edital do processo licitatório, indicando **O MENOR VALOR GLOBAL** para os serviços a serem contratados.

Para a obtenção do MENOR VALOR GLOBAL, a empresa **NÃO PODERÁ ADOTAR A REDUÇÃO DE VALOR EM ITEM ESPECÍFICO**, a redução deverá ser aplicada em todos os itens de maneira equivalente e proporcional, recomendado realizar ajuste no percentual do BDI, compreendendo que este **número é composto por 2 (duas) casas decimais, no formato “00,00 %”**.

Considerando a existência de planilhas quantitativas distintas para cada uma das obras do lote único, o valor global será obtido pela somatória dos valores globais das respectivas intervenções, e a redução do valor global deverá ser **REALIZADA DE MANEIRA CONCOMITANTE E SIMÉTRICA ENTRE AS DUAS PLANILHAS QUANTITATIVAS**, havendo, portanto, a necessidade de ajuste da proposta de maneira igual em ambas.

4.4. Formação de Consórcios

Considerando a dimensão das execuções previstas e das várias tecnologias que podem ser utilizadas para a implantação do objeto, bem como ampliar a possibilidade de participação de um maior número empresas na disputa, será **PERMITIDA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO (limitado a 2 empresas)** para participação na apresentação de propostas.

4.5. Subcontratação dos serviços

As intervenções apresentadas por este Termo de Referência possuem, considerada as complexidades técnicas específicas da engenharia, um baixo grau de complexidade e uma área objeto da intervenção, entretanto por ser comum as disciplinas de execução dos serviços de engenharia mão de obra especializada, com técnicas e equipamentos específicos, **SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, limitando-se ao percentual de 30% do valor total do contrato**. No caso de contratação de subcontratações, caberá a responsabilidade exclusiva sobre quaisquer



intercursos ao contratante dos serviços, bem como a notificação de quais serviços foram subcontratados e suas quantidades, pela empresa contratada para a São Paulo Urbanismo, através do fiscal do contrato.

4.6. Vistoria do local objeto da intervenção

A vistoria ao local das intervenções é opcional, **MAS É SUGERIDO QUE SEJA PREVIAMENTE REALIZADA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DOS TRAMITES LICITATÓRIOS**, nos termos do Edital.

Caso, durante a visita ou durante a leitura dos documentos, se façam necessários esclarecimentos das empresas interessadas em participar do trâmite licitatório sobre a exequibilidade ou sobre os projetos apresentados, as dúvidas podem ser encaminhadas diretamente à São Paulo Urbanismo, presencialmente ou virtualmente.

Independentemente da realização de visita técnica, o interessado deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da área a ser objeto da intervenção, nos termos do Edital.

Caso a empresa interessada queira realizar a vistoria em conjunto com a São Paulo Urbanismo afim de sanar dúvidas em relação as especificações de projeto e sua aplicação no local, esta deverá, no curso do tempo de disponibilização da licitação, **até o limite de 5 dias antes da data de apresentação das propostas**, enviar email para agendamento de data da vistoria conjunta, através do correio eletrônico dip@spurbanismo.sp.gov.br.

4.7. Amostras de partes, peças e componentes

A São Paulo Urbanismo poderá **EXIGIR AMOSTRAS DE MATERIAIS, PEÇAS, PARTES E COMPONENTES DA CONTRATAÇÃO DE TODOS OS ITENS QUE POSSAM POSSUIR ALTERAÇÕES DE COR, PESO, RESISTÊNCIA E ORIGEM**, afim de assegurar que todas as normativas técnicas estão sendo plenamente atendidas.

As amostras ficarão a disposição da São Paulo Urbanismo por parte da contratada e, em caso de impugnação, deverão ser encaminhadas ao descarte e, quando possível, a reciclagem.



5. REQUISITOS NECESSÁRIOS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Considerando o escopo da intervenção e a necessidade de execução de projeto e intervenção físico-territorial, será necessário que a empresa a ser contratada possua, para sua habilitação a comprovação do atendimento aos pré-requisitos listados abaixo, o qual apresenta importantes serviços relevantes, **indicando o cumprimento INTEGRAL** dos valores indicados.

Para a comprovação da execução dos serviços listados na tabela, a empresa deverá entregar conjuntamente aos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, comprovantes da execução dos serviços por meio de documento tipo atestado, fornecido pela empresa contratante, onde conste o serviço ou fornecimento de material realizado, em nome da própria empresa contratada, bem como a comprovação da responsabilidade técnica junto ao órgão de classe competente, sendo as autarquias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho dos Arquitetos e Urbanistas – CAU.

Os atestados devem ser apresentados de forma a assegurar o cumprimento individual de cada um dos itens relativos à quantidade mínima exigida, **NÃO SENDO ACEITO A SOMATÓRIAS DE DIVERSOS ATESTADOS PARA A OBTENÇÃO DA QUANTIDADE DE CADA ITEM**. Podem ainda serem apresentados diversos atestados, onde cada um deles indique o atendimento de pelo menos um dos quaisquer itens exigidos.

A somatória dos itens ficará proibida devido a compreensão técnica de que a execução de repetidos pequenos objetos não qualifica a empresa para a execução de um objeto de maior complexidade e dimensão.

Deverão ser comprovadas a execução de todos os itens listados, não sendo aceitável o cumprimento parcial das exigências.

5.1. EXIGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUANTITATIVA

O interessado deverá apresentar atestados INTEGRAIS dos itens da tabela 1, não sendo permitidos atestados parciais, que demonstrarão a experiência da empresa em intervenções similares e serão essenciais para garantir a qualidade e a eficiência na execução da requalificação. Serão ainda aceitos, de maneira justificada, serviços análogos, com emprego de materiais e técnicas similares, com o mesmo objetivo técnico construtivo e resultados similares.



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Piso/Passeio (calçada) em concreto	m ³	540,00
Revestimento em concreto asfáltico	m ³	240,00
Brita graduada ou base de macadame hidráulico	m ³	500,00
Reciclagem de pavimento asfáltico para reutilização tipo RAP “Reclaimed Asphalt Pavement”	m ³	680,00
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado à quente	m ³	230,00

Tabela 1: Quantitativos exigidos por tipo de serviço

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALITATIVA

Além dos atestados da Tabela 1, para a requalificação urbana das Ruas Temáticas – LOTE ÚNICO deste Termo de Referência, a empresa deverá, além de apresentar a documentação técnica exigida pelos termos do edital de licitação, comprovar, por atestado técnico emitido por respectivo órgão de classe (CREA/CAU), a execução de intervenções completa de intervenções com os seguintes escopos:

I. Obra de Pavimentação e Revestimento de Superfícies: No mínimo 2 (dois) atestados de execução de pavimentação, sendo considerado: pavimentação de ruas, pavimentação de calçadas, pavimentação de áreas públicas, utilizando materiais adequados para tráfego de pedestres e veículos, bem como técnicas de acessibilidade.

II. Obras de Requalificação de Espaços Públicos: No mínimo 2 (dois) atestados de execução de intervenções paisagísticas, sendo considerado: plantio de árvores; criação de áreas verdes e instalação de mobiliário urbano (tais como: bancos, lixeiras, iluminação, equipamentos de ginástica e brinquedos infatis).

Considerando o objeto exigido nos itens 5.1.1 e 5.1.2, poderão, caso atendem simultaneamente os exigidos nos itens, ser apresentado único atestado, identificando o atendimento a ambas qualificações.



6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1. DA PROPOSTA

Será aceita a melhor proposta, declarada vencedora do processo licitatório, a empresa que atender todos os requisitos previstos por este Termo de Referência e pelo Edital do processo licitatório, e que indicar perante comparação entre os interessados, o **MENOR VALOR GLOBAL** para a execução total dos serviços a serem contratados.

6.2. DO OBJETO

Serão aceitos os serviços e fornecimentos de material comprovados através de medição realizada pela contratada e apurada pela contratante, sendo formalizada através de entrega de documentação padronizada, a ser fornecida pela contratante à contratada em momento oportuno, anterior ao prazo da primeira medição a ser praticada.

Os objetos serão aceitos sequencialmente e cumulativamente, disciplinadas por medição a ser praticada mensalmente, de maneira a ser indicada pela documentação de medição o período de execução daquela medição, em relação ao contrato.

A medição será realizada após entregues todos os serviços descritos pelo cronograma físico-financeiro, concluso todos os serviços discriminados.

Serão também aceitos, mediante a aprovação da fiscalização, antecipação dos serviços e fornecimentos de materiais a serem praticados, com a devida e justa remuneração também antecipada em relação ao cronograma físico-financeiro.



7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada conforme a autorização emitida pela respectivas Ordem de Serviço, assinada pela contratante e pela contratada.

7.1. Condição Geral de Execução

Todas as execuções de serviços e fornecimento de material, deveram atender os padrões previstos na legislação, bem como o pleno atendimento as recomendações realizadas pela normativa vigente, disciplinada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua versão mais recente. Deverão ainda ser expedidas, por solicitação e responsabilidade da contratada, todas as autorizações necessárias para a execução dos serviços e manipulação dos materiais fornecidos, caso seja necessário e previsto pela legislação.

Em função de ajustes necessários e/ou pela ocasião de omissão da normativa, poderá ser aceito pela contratante solução alternativa apontada pela contratada.

Caso seja necessário a eventual contratação de demais serviços não apontados por este termo de referência, os quais se demonstrem indispensáveis a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a contratante a justificativa, com base legal, e recomendar sua execução, se possível, dentro do escopo financeiro inicialmente previsto.

7.2. Acompanhamento Arqueológico

Conforme disposto pela Instrução Normativa IN-IPHAN 01/2015, e demais legislações correlatas à matéria, deverá ser realizado o serviço de acompanhamento arqueológico longo do período de escavação das duas ruas temáticas.

Embora o orçamento previsto para a execução de tal serviço esteja considerando apenas na planilha referente a intervenção da Rua Pausa Sousa, o serviço abarácará também a Rua Florêncio de Abreu, e é apresentado apenas na Rua Paula Sousa pois esta tem a previsão de ser iniciada primeiro. Dentro do orçamento, é previsto também, para além do serviço de acompanhamento arqueológico, o reserva de 10% sobre o total do serviço para eventual doação de achado arqueológico, conforme determinado pela legislação.

7.3. Projetos

São esperados, considerando o processo de licenciamento, os eventuais ajustes e adequações em decorrência dos mesmos, a elaboração de pranchas de projeto, bem como a elaboração de asbuilt.

7.4. Administração Local



O item administração local deverá contemplar todo o conjunto de despesas e atividades necessárias a gestão, apoio e implementação das atividades relacionadas a execução completa do escopo da intervenção. Deverá abarcar itens tais como:

- a) **Pessoal:** Engenheiros, mestres de obras, técnicos de segurança do trabalho, vigilantes, almoxarifes;
- b) **Materiais:** Segurança do trabalho;
- c) **Equipamentos:** Segurança e de fiscalização;
- d) **Serviços:** Comunicação, transporte e alimentação para a equipe local.

Cabe ressaltar que as atividades, materiais e serviços indicados na administração local deverão se fazer presentes sempre que necessário, sobretudo diante a indicação da necessidade por parte da contratante justificadamente.



8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1. Contratada

8.1.1. É obrigação da contratada executar todos os serviços e fornecimento de materiais dispostos neste Termo de Referência e seus Anexos, em acordo com a legislação e normativas técnicas vigentes, bem como apresentar as respectivas garantias para os objetos contratados, comprovando através de termos escritos, notas fiscais e demais formas pertinentes. Faz parte destas obrigações apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória de cálculo e registros fotográficos a serem utilizados para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.

8.1.2. É obrigação da contratada a elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho, com vistas a informar à CONTRATANTE a respeito dos procedimentos técnico-administrativos planejados, bem como sobre a execução de todas as etapas de obra. O prazo para entrega deste documento é de 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

O documento será composto pelos seguintes itens:

- Planejamento para elaboração e implantação de PDDT e emissão de TPOV;
- Cronograma físico detalhado;
- Caminho Crítico;
- Histograma de material e mão-de-obra;
- Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.3. A Contratada deverá manter permanentemente no canteiro da obra um técnico residente conforme condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's recolhidas junto ao CREA/SP, salvasguardadas as autorias originais. Caso haja alteração do profissional designado, será necessário a apresentação de toda a documentação e aprovação prévia pela SPUrbanismo.

8.1.4. A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

- **Risco de Engenharia** - Cobertura de danos materiais à obra danos causados por intempéries danos em consequência de erro de projeto desentulho do local e despesas extraordinárias;
- **Responsabilidade Civil** - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalações, quer de propriedade da Contratada, da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;
- **Incêndio e Riscos Diversos** - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e Contratante da obra, tais como, materiais, equipamentos,



instalações, veículos automotores de vias terrestres, quer de propriedade da Contratada ou da Contratante.

A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicados pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

- 8.1.5.** Realizar as obras dentro do cronograma estabelecido, salvo situações de força maior como impedimentos físicos ou outros que se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;
- 8.1.6.** É obrigação da contratada se responsabilizar por todas as entregas e medições a serem realizadas, devendo ser acompanhadas de relatórios, os quais devem indicar, preferencialmente por imagens e fotografias, os serviços e materiais empregues na execução dos serviços, sobretudo para as etapas que não possam ser visualmente identificadas após a conclusão dos serviços;
- 8.1.7.** É obrigação da contratada, exclusivamente, toda a responsabilidade pelo uso de materiais e equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução dos serviços;
- 8.1.8.** É obrigação da contratada a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos empregues na realização dos serviços, os quais, mediante impugnação de uso fundamentada pelo fabricante, pela fiscalização ou pela contratada, deverá ser classificada como impugnada, fato este obrigatoriamente a ser indicada em relatório e guardada amostra ou registro, a critério da fiscalização, para apuração de responsabilidade. Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente qualquer produto impugnado pela Contratante;
- 8.1.9.** É obrigação da contratada a responsabilidade sobre todos os resíduos oriundos dos processos, os quais deverão ser retirados pela contratada e depositados em descarte com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à contratante;
- 8.1.10.** É obrigação da contratada a responsabilidade sobre a instalação, alteração ou remoção de quaisquer instalações, provisórias ou permanentes, sobretudo as relativas ao fornecimento de serviços públicos;
- 8.1.11.** É obrigação da contratada manter as condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes necessários a execução dos serviços, bem como sua limpeza;
- 8.1.12.** É obrigação da contratada a responsabilidade sobre seus funcionários, terceirizados ou diretos, envolvidos na execução dos serviços e fornecimentos de materiais, bem como sobre os equipamentos e metodologias usadas para a execução dos serviços.
- 8.1.13.** É obrigação da contratada o pleno atendimento das legislações incidentes sobre os processos de execução dos serviços, em especial, as normas relativas a



segurança do trabalho e ao fornecimento e aplicação do uso de equipamentos de proteção individual – EPI, a todos os trabalhadores e visitantes dos espaços necessários à execução dos serviços.

- 8.1.14.** A contratada fica obrigada, pelo período de 3 (três) anos, contando a partir da data de lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, a reparar às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica, vício oculto, ou outra anormalidade, desde que comprovada na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Contratante

- 8.2.1.** É obrigação da contratante emitir a ordem de serviço para início das respectivas ações demandadas, fiscalizar as intervenções e os documentos envolvidos;
- 8.2.2.** É obrigação da contratante a análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessários quando da não aceitação. Cabe ainda a contratante realizar visitas e acompanhamentos periódicos e aferir, quando julgar pertinente, a execução dos serviços e os materiais empregados;
- 8.2.3.** É obrigação da contratante emitir pareceres quando demandada pela contratante, em prazo hábil, dos serviços contratados, de maneira a buscar sempre a não interrupção dos serviços, de forma a não comprometer o cronograma físico-financeiro;
- 8.3.** É obrigação da contratante realizar reuniões e visitas periódicas ao local da intervenção, indicando sempre que constatar, irregularidades e impertinências, as quais, quando não atendidas, serem fruto de notificação e responsabilização à contratada.



9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serão indicados pela Gerência de Obras, repartição pertencente à Diretoria de Infraestrutura e Operações, os respectivos fiscais após a assinatura do contrato.

9.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela "Equipe de Fiscalização", garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e objetos deste contrato;

9.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela "Equipe de Fiscalização", refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem a especificações técnicas ou diretrizes da CONTRATANTE;

9.2.3. Sustar, a pedido da "Equipe de Fiscalização", ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.

9.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previa e expressamente aprovada pela SPUrbanismo, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Contrato.

9.4.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SPUrbanismo designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SPUrbanismo, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela SPUrbanismo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme estabelecido no Contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à SPUrbanismo, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela SPUrbanismo, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.



10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

As medições mensais das obras deverão ser apresentadas por meio de relatórios de medição descrevendo as atividades desenvolvidas no período.

As Medições mensais dos Serviços serão executadas pela CONTRATADA que, em conjunto com o responsável da CONTRATANTE, que aferirá a realização dos serviços realizados no último período, por meio da consolidação de relatório detalhado.

Os pagamentos serão realizados após o ateste completo da execução das ordens de serviço dentro da expectativa do cronograma físico-financeiro, reservada à contratante o tempo necessário a tramitação da referida documentação pelos seus órgãos de controle e execução orçamentária. Caberá à contratada a emissão de nota fiscal com os serviços e quantidades atestadas pelo referido fiscal, bem como o fornecimento das demais documentações previstas na legislação.



11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. ORDEM DE SERVIÇO

As ordens de serviço liberam a empresa contratada para executar, sob fiscalização da contratante, os serviços a seguir designados. Em função de boas práticas de execução, poderá ser solicitado o adiantamento de ordens de serviço posteriores, afim de que o escopo do contrato possa ser cumprido antes do prazo pré estabelecido.

Na assinatura da ordem de serviço deverá ser apresentado, pela contratada, cronograma físico financeiro detalhado para aprovação da contratante. Este material norteará o acompanhamento do andamento da execução de obra pela fiscalização.

11.1.1. Ordem de Serviço 01 – A ser emitida no mês 01, com expectativa de duração de **2 (dois) meses**, que deverá abarcar os serviços relativos ao desenvolvimento dos projetos modificativos e complementares bem como o licenciamento junto aos órgãos competentes para o início das obras, incluso os serviços de arqueologia.

11.1.2. Ordem de Serviço 02 – A ser emitida no mês 03, com expectativa de duração de **12 (doze) meses**, que deverá abarcar os serviços relativos ao desenvolvimento das obras na Rua Paula Sousa – Rua das Cozinhas.

11.1.3. Ordem de Serviço 03 - A ser emitida no mês 07, com expectativa de duração de **12 (doze) meses**, que deverá abarcar os serviços relativos ao desenvolvimento das obras na Rua Florêncio de Abreu – Rua das Ferramentas.

11.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **18 meses**, a contar da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**. A vigência poderá ser prorrogada em função de alteração da emissão das ordens de serviço, ou de aditamentos firmados.

11.3. SANÇÕES CONTRATUAIS

Em virtude do não atendimento dos dispostos no contrato ou neste Termo de Referência, bem como seus anexos, serão aplicadas sanções como advertências à contratada, solicitação de indenização ou ação para rompimento unilateral do contrato. Todas as sanções serão realizadas em comunicação oficial da contratante à contratada, salvo o resguardo da contratada efetuar devida defesa, propor ajuste de correção, a ser avaliado pelo fiscal da contratante.



12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, detalhes e as especificações complementares disponibilizados neste edital;
- 12.2.** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos;
- 12.3.** Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante;
- 12.4.** À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados;
- 12.5.** A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra;
- 12.6.** A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovada, deverá ser mantida na obra como parâmetro para eventuais comparações;
- 12.7.** Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de “impugnado”. Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante;
- 12.8.** Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante;
- 12.9.** Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada;
- 12.10.** A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza;
- 12.11.** A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras”, a reparar, às suas



expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato;

- 12.12.** Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços;
- 12.13.** A presença da Fiscalização da Contratante na obra não exime de responsabilidade a Contratada;
- 12.14.** No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão ser considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela SPUrbanismo;
- 12.15.** A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços que assegurem a viabilidade de implantação da obra, mitigando o impacto na circulação do tráfego e da população local;
- 12.16.** Todos os equipamentos utilizados na execução das obras deverão possuir relatórios de aferição válidos e de classificação, emitidos por representante autorizado, obedecendo aos parâmetros da NBR ABNT 13.133/94;
- 12.17.** Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.18.** Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado;
- 12.19.** Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA, e todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras;
- 12.20.** Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo, dos Projetos e das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT;
- 12.21.** Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido qualquer atraso nas etapas



programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes;

- 12.22.** A Contratada deverá fornecer semanalmente um cronograma específico para as atividades a serem desenvolvidas na semana seguinte, de maneira a indicar execução de serviços e materiais a serem utilizados;
- 12.23.** Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, para aprovação da Fiscalização, os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais previamente ao emprego na obra, conforme o estabelecido pela ABNT;
- 12.24.** A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela ABNT;
- 12.25.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão de restrições de interdições impostas pela CET;
- 12.26.** A CONTRATADA tem obrigação de apresentar o “Data Book” dos materiais, obras e serviços, contemplando todos os ensaios de controle de qualidade, certificados, especificações e demais elementos necessários a adequada verificação da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, bem como o fornecimento de manuais de manutenção das instalações, com o respectivo treinamento;
- 12.27.** A Contratada deverá manter nas instalações do Canteiro de Obras cópia da documentação do Contrato e dos responsáveis técnicos, além daquelas exigidas pela legislação vigente, para fiscalização da SPUrbanismo; o Será de responsabilidade da Contratada a remoção de entulhos proveniente das obras, bem como restos de limpezas e demolições, sendo que as mesmas deverão ser entregues totalmente limpas e com todos os seus itens em perfeito estado de funcionamento;
- 12.28.** O remanejamento das interferências, após identificação e compatibilização com o projeto executivo, será feito pela Contratada e/ou Concessionárias, prevendo sempre uma implementação segura, minimizando os impactos aos comerciantes, moradores, transeuntes e ao trânsito local. Os serviços a serem realizados compreendem o remanejamento de interferências/enterramentos existentes que interfiram na área de implantação das obras;
- 12.29.** Os projetos poderão ser ajustados e/ou modificados de acordo com a necessidade apresentada pela contratante ou pelo contratado, de comum acordo;



- 12.30.** Poderão ser utilizadas outras técnicas e soluções diferente das indicadas pelo projeto desde que não comprometam o resultado do produto, e previamente autorizadas pela fiscalização;
- 12.31.** A Contratada será a única responsável pela obtenção junto aos órgãos responsáveis das Aprovações / Autorizações / Termos de Permissões (Convias/DSVCET / Subprefeituras, CET, entre outros), dos respectivos Alvarás e Certificados de Conclusão de Obras, porém a SPUrbanismo deverá ser copiada nas tratativas;
- 12.32.** Quando ocorrer necessidade de desvios de tráfego, ou qualquer autorização para tráfego especial de veículos para acesso às obras, a Contratada será responsável pela instrução processual e aprovação junto aos órgãos competentes e implementação dos mesmos (PDDT e TPOV) e informar a SPUrbanismo;
- 12.33.** A Contratada deverá obedecer de maneira integral as diretrizes e instruções quanto à sinalização, canalização de pedestres e demais orientações contidas no PDDT e TPOV aprovados e emitidos pela CET.
- 12.34.** Todas as obras e respectivos canteiros de trabalhos e estocagem de materiais deverão ser dotados de tapumes de proteção, devidamente sinalizados, de forma a garantir a segurança de veículos e transeuntes;
- 12.35.** A Contratada será a responsável técnica pelos serviços, pelo desempenho das obras executadas e por todos os profissionais por ela contratados, principalmente em relação à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos;
- 12.36.** A Contratada é responsável também pelo atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, de modo geral, sejam elas internamente às áreas dos canteiros, bem como nas áreas das obras. Especial atenção deverá ser dada à NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e à NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- 12.37.** As obras devem obedecer à legislação e normas técnicas vigentes, bem como sua aprovação junto aos órgãos competentes;
- 12.38.** Todos os serviços deverão ser aprovados pela SPUrbanismo;
- 12.39.** Na execução das atividades, deverão ser adotadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB.
- 12.40.** A contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Cadastro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, nos termos da PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB Nº 8 de 8 de Abril de 2024 no ato de assinatura do contrato, afim de de contribuir, segundo as definições da própria portaria, que o referido cadastro:

“Das definições:
(...)

2. O cadastro tem como objetivo levantar informações sobre potenciais prestadores de serviços, de forma a subsidiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - e demais órgãos da administração direta ou indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no processamento de suas licitações, bem como visa a possibilitar aos interessados a substituição de documentos de habilitação, observadas as demais disposições contidas no instrumento convocatório de cada certame”

12.41. A não obediência ao Termo de Referência implicará na notificação à contratada, sendo sujeito as sanções contratuais previstas podendo, inclusive, ser rescindo o contrato e solicitado a contratante a justa indenização pela não execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO

Todas as empresas participantes do certame licitatório declaram ter plena ciência e concordância com o conteúdo deste documento, bem como de seus anexos.